



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSALB/maf/AB/mki

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE VACARIA-RS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.

1. Procedimento conhecido, na forma dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região cumpriu parcialmente as determinações contidas no acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000.

3. Desse modo, impõe-se homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD para **(a)** considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as Determinações n.ºs 3 e 6 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000;

(b) considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 4ª Região, a Determinação n.º 4 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000;

(c) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região quanto: **(C.1)** à necessidade de aprimoramento de seus mecanismos de controle interno relacionados aos serviços de execução de obras, a fim de garantir que a realização de tais serviços esteja amparada por Alvará de Construção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

emitido por autoridade competente e dentro do prazo de validade, **(C.2)** à observância da ordem de prioridade estabelecida em seu Plano Plurianual de Obras e **(c.3)** à observância dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010 para número de servidores e magistrados, conforme a movimentação processual, por ocasião da elaboração dos projetos de obras; e **(d)** determinar o arquivamento dos presentes autos. **4.** Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, das deliberações contidas no acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000, relativas ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Vacaria-RS, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

No acórdão n° CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 4ª Região a adoção de seis deliberações constantes no parecer técnico n° 20/2017, emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD (fls. 6/9).

A CCAUD/CSJT, no Relatório de Monitoramento elaborado em janeiro de 2020, concluiu que, das deliberações identificadas no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

acórdão, duas foram cumpridas em sua totalidade, uma foi parcialmente cumprida, duas não foram cumpridas e uma não é mais aplicável.

A CCAUD propôs ao Conselho, com base no art. 90 do RICSJT, **(1)** considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as determinações de nºs 3 e 6 decorrentes do acórdão nº CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000; **(2)** considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a determinação de n.º 4 decorrente do acórdão nº CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000; **(3)** alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região quanto: **(a)** à necessidade de aprimoramento de seus mecanismos de controle interno relacionados aos serviços de execução de obras, a fim de garantir que a realização de tais serviços esteja amparada por Alvará de Construção emitido por autoridade competente e dentro do prazo de validade, **(b)** à observância da ordem de prioridade estabelecida em seu Plano Plurianual de Obras e **(c)** à observância dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010 para número de servidores e magistrados, conforme a movimentação processual, por ocasião da elaboração dos projetos de obras; e **(4)** arquivar os presentes autos (fls. 28/29).

O Ex^{mo}. Presidente do CSJT, Ministro João Batista Brito Pereira, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual - CPROC, para a adoção de providências visando à distribuição no âmbito do Conselho, a fim de que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do acórdão nº CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000; bem como a comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região da distribuição dos autos deste processo (fl. 290).

Os autos vieram a mim distribuídos, por prevenção (arts. 26 e 29 do RICSJT), em 3.2.2020.

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

I - CONHECIMENTO.

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.

II - MÉRITO.

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE VACARIA-RS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON em exame tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019. No acórdão, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 4ª Região a adoção de seis medidas.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional, concluiu que, "das seis determinações objeto deste monitoramento, duas foram cumpridas, uma foi parcialmente cumprida, duas não foram cumpridas e uma não é mais aplicável" (fl. 26).

Destacou, em relação ao volume de recursos fiscalizados, que "este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.892.348,15 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) referentes ao Contrato n.º 12/2018, seus termos aditivos e reajuste" (fl. 12).

No tocante às deliberações que a CCAUD considerou não cumpridas ou cumpridas parcialmente, os principais aspectos ressaltados no Relatório de Monitoramento, a conclusão da CCAUD e a proposta de encaminhamento estão assim detalhados (sublinhei):

"2.1 - Expedição do alvará de construção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

2.1.1 - Determinação

1. Somente iniciar a execução da obra após a renovação do alvará de construção perante a Prefeitura Municipal;

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 141/2017, emitido pela Prefeitura Municipal de Vacaria, em 12/5/2017, que se encontrava vencido desde o dia 12/11/2017.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional iniciou a execução da obra em 27/3/2018 conforme consta na ordem de início dos serviços.

2.1.4 - Análise

Verificou-se que o Tribunal Regional iniciou a execução da obra em 27/3/2018 sem a renovação do Alvará de Construção.

Ressalta-se, contudo, que os serviços foram concluídos e a Prefeitura Municipal emitiu o Habite-se em 24/5/2019.

2.1.5 - Evidências

- . Parecer Técnico n.º 20/2017;
- . Alvará de construção;
- . Ordem de início dos serviços;
- . Habite-se.

2.1.6 - Conclusão

Determinação não cumprida.” (fls. 12/13)

“2.4 - Recomendação para futuros empreendimentos (plano de obras)

2.4.1 - Determinação

Para futuros empreendimentos:

a) aprimorar a interação entre as ações empreendidas pelo Tribunal Regional e o estabelecido em seu Plano de Obras, notadamente quanto à priorização deste;

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O projeto de construção da Vara do Trabalho de Vacaria ocupava a 14ª classificação no Plano de Obras do TRT da 4ª Região. À sua frente estavam sete projetos já analisadas por esta Coordenadoria (Viamão, Triunfo, São Borja, Estrela, Alegrete, Lajeado, São Leopoldo), dois em análise (Arroio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

Grande e Lagoa Vermelha) e mais quatro ainda não encaminhados para análise.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

Após a análise do projeto de Vacaria, o Tribunal Regional encaminhou para análise os projetos de Lagoa Vermelha (Parecer Técnico n.º 25/2017), Santa Rosa (Parecer Técnico n.º 11/2018), Rio Grande (Parecer Técnico n.º 12/2018) e recuperação da fachada do Edifício-Sede (Parecer Técnico n.º 14/2019).

2.4.4 - Análise

A Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha, que foi enviada para a análise desta Coordenadoria em 21/11/2017, ocupava a 12ª classificação no Plano de Obras para o quinquênio 2016-2020 (Parecer Técnico n.º 25/2017). Por sua vez, o Fórum Trabalhista de Santa Rosa e a Vara do Trabalho de Osório ocupavam, respectivamente, a 10ª e 11ª posições, e ainda não haviam sido encaminhados ao CSJT.

Por ocasião do envio do projeto de Santa Rosa, em 11/10/2018, esse ocupava a 10ª classificação no Plano de Obras do quinquênio 2016-2020 (Parecer Técnico n.º 11/2018). Ressalta-se que os projetos de 1 a 9 já haviam sido encaminhadas ao CSJT (Arroio Grande, Viamão, Triunfo, São Borja, Estrela, Alegrete, Lajeado, São Leopoldo e Novo Hamburgo), cumprindo, assim, a prioridade estabelecida em seu plano de obras.

O Fórum Trabalhista de Rio Grande ocupava a 18ª classificação no Plano de Obras do quinquênio 2016-2020, e foi enviada para a análise desta Coordenadoria em 9/10/2018 (Parecer Técnico n.º 12/2018). À frente desse projeto, havia a Vara do Trabalho de Osório, o Fórum Trabalhista de Caxias do Sul, a Vara do Trabalho de Montenegro, a Vara do Trabalho de São Jerônimo e o Fórum Trabalhista de Santa Cruz do Sul, que ocupavam, respectivamente, a 11ª, 13ª, 15ª, 16ª e 17ª posições e ainda não tinham sido encaminhados ao CSJT.

Por fim, o projeto de Reforma da Fachada do Edifício-sede, enviado ao CSJT em 19/9/2019, não constava do Plano de Obras do TRT da 4ª Região (Parecer Técnico n.º 14/2019).

2.4.5 – Evidências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

- . Pareceres técnicos n.º 25/2017, 11/2018, 12/2018 e 14/2019;
- . Plano de Obras quinquênio 2016-2020.

2.4.6 - Conclusão

Determinação parcialmente cumprida.” (fls. 16/18)

“2.5 - Recomendação para futuros empreendimentos (limites Resolução CSJT n.º 63/2010)

2.5.1 - Determinação

Para futuros empreendimentos:

b) observar os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto.

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico n.º 20/2017, a Vara de Trabalho de Vacaria possuía o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 2 – Movimentação processual

Vara do Trabalho - Número de processos recebidos

2014	2015	2016
975	818	953

Verificou-se que, nos termos do Anexo III da Resolução CSJT n.º 63/2010, a Vara do Trabalho de Vacaria lotaria de 9 a 10 servidores, e não 16, como informado pelo Tribunal Regional na Planilha de Área (item I).

Por sua vez, o Anexo IV da Resolução CSJT n.º 63/2010 determina que a vara lotasse 1 assessor, e não 2, como informado pelo Tribunal Regional na Planilha de Área (Anexo II).

Da mesma forma, o art. 10 da citada Resolução afirma que as varas do trabalho que receberem mais de 1.500 processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto, o que não era o caso de Vacaria.

2.5.3 - Providências adotadas pelo gestor

Desde a aprovação da obra da Vara de Trabalho de Vacaria, o Tribunal encaminhou para análise os projetos de Lagoa Vermelha (Parecer Técnico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

n.º 25/2017), Santa Rosa (Parecer Técnico n.º 11/2018), Rio Grande (Parecer Técnico n.º 12/2018) e recuperação da fachada do Edifício-Sede (Parecer Técnico n.º 14/2019).

2.5.4 - Análise

Verifica-se, a seguir, o cumprimento da determinação a partir da análise dos projetos de Lagoa Vermelha, Santa Rosa e Rio Grande.

Lagoa Vermelha

Tabela 3 – Movimentação processual Lagoa Vermelha

Vara do Trabalho - Número de processos recebidos

2016	2017	2018
-------------	-------------	-------------

809	743	538
-----	-----	-----

Média	697	
--------------	-----	--

Fonte: <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/vt/recebidos-e-julgados>

Conforme Anexo III da Resolução CSJT n.º 63/2010, Lagoa Vermelha lotaria de 7 a 8 servidores, e não 16, como informado pelo Tribunal Regional na Planilha de Área (anexo II).

Por sua vez, o Anexo IV da Resolução CSJT n.º 63/2010 determina que a vara lotasse 1 assessor, e não 2, como informado pelo Tribunal Regional na Planilha de área (anexo II).

E o art. 10 da citada Resolução afirma que as varas do trabalho que receberem mais de 1.500 processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto, o que não é o caso de Lagoa Vermelha.

Portanto, o Tribunal Regional não cumpriu os limites estabelecidos na Res. CSJT n.º 63/2010 no projeto de Lagoa Vermelha.

Santa Rosa

Tabela 4 – Movimentação processual

Vara do Trabalho - Número de processos recebidos

	2016	2017	2018
--	-------------	-------------	-------------

1ª	830	911	430
----	-----	-----	-----

2ª	809	882	426
----	-----	-----	-----



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

Média 820 897 428
Total 1639 1793 856

Fonte: <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/vt/recebidos-e-julgados>

A Resolução CSJT n.º 63/2010, Anexo III, prevê a lotação de 7 a 8 servidores, e não 14, como informado pelo Tribunal Regional na Planilha de Área (item I).

Por sua vez, o Anexo IV da Resolução CSJT n.º 63/2010 determina que cada vara lotasse 1 assessor, e não 4, como informado pelo Tribunal Regional na Planilha de área (item I).

Da mesma forma, o art. 10 da citada Resolução afirma que as varas do trabalho que receberem mais de 1.500 processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto, o que não é o caso de Santa Rosa.

Ademais, ao consultar a estrutura da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Santa Rosa no portal eletrônico do Tribunal Regional, não há evidências de que estas contem hoje com juízes substitutos.

Além disso, não há indicativo de aumento na movimentação processual, considerando o quantitativo de processos recebidos de 2016 a 2018 (tabela 4).

Portanto, o Tribunal não cumpriu os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010 para o projeto de Santa Rosa.

Rio Grande

Tabela 5 – Movimentação processual

Varas do Trabalho - Número de processos recebidos

	2016	2017	2018
1ª	1183	1256	810
2ª	1151	1232	828
3ª	1161	1230	809
4ª	1158	1310	780
Média	1163	1257	807
Total	4653	5028	3227

Fonte: <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/vt/recebidos-e-julgados>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

Conforme Anexo III da Resolução CSJT n.º 63/2010, a Vara do Trabalho de Rio Grande lotaria de 11 a 12 servidores, e não 14, como informado pelo Tribunal Regional na Planilha de Área (item I).

Por sua vez, o Anexo IV da Resolução CSJT n.º 63/2010 determina que cada vara lotasse 2 assessores, e não 4, como informado pelo Tribunal Regional na Planilha de área (item I).

Apesar de não contar com 1.500 processos recebidos por ano (tabela 8), conforme art. 10 da Resolução CSJT n.º 63/2010, o TRT da 4ª Região previu quatro gabinetes e sanitários para juízes substitutos.

Portanto, o Tribunal não cumpriu os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010 para o projeto de Rio Grande.

2.5.5 - Evidências

- . Planilha de área (Vacaria);
- . Planilha de área (Lagoa Vermelha);
- . Planilha de área (Santa Rosa);
- . Planilha de área (Rio Grande).

2.5.6 - Conclusão

Determinação não cumprida.” (fls. 18/23)

“4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as Determinações n.os 3 e 6 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000;

4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 4ª Região, a Determinação n.º 4 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000;

4.3. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região quanto:

4.3.1. à necessidade de aprimoramento de seus mecanismos de controle interno relacionados aos serviços de execução de obras, a fim de garantir que a realização de tais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

serviços esteja amparada por Alvará de Construção emitido por autoridade competente e dentro do prazo de validade;

4.3.2. à observância da ordem de prioridade estabelecida em seu Plano Plurianual de Obras;

4.3.3. à observância dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010 para número de servidores e magistrados, conforme a movimentação processual, por ocasião da elaboração dos projetos de obras.

4.4. arquivar o presente processo.” (fls. 28/29)

Por outro lado, relativamente às deliberações deste Conselho consideradas plenamente cumpridas ou não aplicáveis, verifica-se que a CCAUD, em seu relatório, explicitou, para cada irregularidade detectada, as providências adotadas pelo Tribunal Regional para o seu devido cumprimento, bem como a análise a partir dos documentos encaminhados e das informações prestadas pelo Regional, conforme se observa a seguir (sublinhei):

“2.2 Revisão dos custos unitários

2.2.1 - Determinação

2. Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos 85179, 92779, 88489, 92780, 92785, 73618, 73898/1, 92988 e 74005/2;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 20/2017, constatou-se que os itens com códigos de n.ºs 85179, 92779, 88489, 92780, 92785, 73618, 73898/1, 92988 e 74005/2 não possuíam consonância com o SINAPI.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

A empresa CONSTRUTORA LF LTDA. e o TRT da 4ª Região assinaram o Contrato n.º 12/2018, para construção do prédio da Vara do Trabalho de Vacaria, em 14/3/2018, no valor global de R\$ 1.838.239,20.

2.2.4 - Análise

O Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência, entretanto, por ocasião da contratação, a empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI,
conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Comparação custos unitários SINAPI

[...]

Depreende-se, de todo o exposto, que o cumprimento da determinação tornou-se prejudicado com a assinatura do contrato, concluindo-se pela não aplicabilidade deste item.

Ressalta-se que o Tribunal Regional deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.

2.2.5 - Evidências

. Planilha orçamentária contratada.

2.2.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.” (fls. 13/15)

“2.3 Publicação no portal eletrônico

2.3.1 - Determinação

3. Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.3.4 - Análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

Verificou-se, em 9/1/2020, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.3.5 - Evidências

. Portal eletrônico do TRT da 4ª Região:
<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/obras>

2.3.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.3.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.” (fls. 15/16)

“2.6 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.6.1 - Determinação

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Vacaria (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.472.527,50).

2.6.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção do prédio da Vara do Trabalho de Vacaria/RS a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 20/2017, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 2.472.547,50.

2.6.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Contrato n.º 12/2018, assinado em 14/3/2018, entre a empresa CONSTRUTORA LF LTDA. e o TRT da 4ª Região para construção do prédio da Vara do Trabalho de Vacaria, apresentou valor global de R\$ 1.838.239,20, e foi reajustado 1 vez e alterado 5 vezes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

> 1º Termo Aditivo, 9/5/2018, que alterou os servidores da equipe de fiscalização;

> 2º Termo Aditivo, 9/10/2018, que acrescentou o valor do contrato em R\$ 21.978,47, passando de R\$ 1.838.239,20 para R\$ 1.860.217,67. Além disso, prorrogou o prazo de execução por mais 30 dias;

> Apostila de reajuste, 22/1/2019, na porcentagem de 3,78, a contar de 7/12/2018;

> 3º Termo Aditivo, 14/3/2019, que acrescentou o valor do contrato em R\$ 1.299,68 e suprimiu o valor em R\$ 650,46, passando de R\$ 1.884.785,85 para R\$ 1.885.435,07;

> 4º Termo Aditivo, 6/6/2019, que acrescentou o valor do contrato em R\$ 9.632,03 e suprimiu o valor em R\$ 1.596,21, passando de R\$ 1.885.435,07 para R\$ 1.893.470,89. Além disso, prorrogou o prazo de execução dos serviços por mais 30 dias;

> 5º Termo Aditivo, 16/7/2019, que prorrogou o prazo de execução dos serviços até o dia 31/7/2019;

> 6º Termo Aditivo, 29/10/2019, que suprimiu o valor do contrato em R\$ 1.122,74 passando de R\$ 1.893.470,89 para R\$ 1.892.348,15.

2.6.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 12/2018 e com os valores das medições realizadas:

Tabela 6 - Comparação execução do Contrato

[...]

Depreende-se, da Tabela 6, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 2.472.527,50) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 12/2018-01, seus Termos Aditivos e reajuste (R\$ 1.892.348,15).

2.6.5 - Evidências

- . Parecer Técnico n.º 12/2018;
- . Contrato n.º 12/2018 e respectivos termos aditivos;
- . Apostila de reajuste;
- . Relatório de Adjudicação n.º 0006/17-3;
- . Relatórios de Medições;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

- . Termo de Recebimento Provisório;
- . Termo de Recebimento Definitivo;
- . Habite-se.

2.6.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.6.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.” (fls. 23/26)

No presente caso, as irregularidades detectadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - e plenamente sanadas - evidenciam a importante contribuição que este Conselho, no cumprimento de sua missão constitucional, tem dado, por meio de suas unidades técnicas, aos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, não somente para o aprimoramento dos seus sistemas de planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e demais sistemas administrativos, mas também dos sistemas de tecnologia da informação e de gestão de pessoas.

Por outro quadrante, constata-se que a CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado, ao concluir que as inconformidades identificadas relativas (1) à necessidade de renovação do Alvará de Construção da Vara do Trabalho de Vacaria antes de iniciar a execução da obra; (2) à necessidade de realização do ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência, em consonância com o SINAPI (determinação que, embora considerada não aplicável, ante a apresentação, pela empresa contratada, de proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, poderia, caso cumprida, instigar a competitividade e contribuir para o particular oferecer melhor proposta); (3) à observância das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis do TRT e (4) à observância dos limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, para os projetos de Lagoa Vermelha, Santa Rosa e Rio Grande (futuros empreendimentos), não foram totalmente solucionadas, à falta de adoção, pelo TRT, de todas as ações necessárias ao cumprimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

das deliberações emanadas do acórdão proferido no processo n° CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000, respaldou-se nos documentos, dados e informações fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como nos pareceres técnicos por ela emitidos, estando especificada a documentação e a legislação em que se baseou a Coordenadoria para a emissão de juízo de valor a respeito do grau de atendimento das deliberações deste Conselho.

Diante do exposto, considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao CSJT a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para **(1)** considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as Determinações n.ºs 3 e 6 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000; **(2)** considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 4ª Região, a Determinação n.º 4 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000; **(3)** alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região quanto: **(a)** à necessidade de aprimoramento de seus mecanismos de controle interno relacionados aos serviços de execução de obras, a fim de garantir que a realização de tais serviços esteja amparada por Alvará de Construção emitido por autoridade competente e dentro do prazo de validade, **(b)** à observância da ordem de prioridade estabelecida em seu Plano Plurianual de Obras, e **(c)** à observância dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010 para número de servidores e magistrados, conforme a movimentação processual, por ocasião da elaboração dos projetos de obras; e **(4)** determinar o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para **(1)** considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as Determinações n.ºs 3 e 6 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000; **(2)** considerar parcialmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000

cumprida, pelo TRT da 4ª Região, a Determinação n.º 4 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000; **(3)** alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região quanto: **(a)** à necessidade de aprimoramento de seus mecanismos de controle interno relacionados aos serviços de execução de obras, a fim de garantir que a realização de tais serviços esteja amparada por Alvará de Construção emitido por autoridade competente e dentro do prazo de validade, **(b)** à observância da ordem de prioridade estabelecida em seu Plano Plurianual de Obras, e **(c)** à observância dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010 para número de servidores e magistrados, conforme a movimentação processual, por ocasião da elaboração dos projetos de obras; e **(4)** determinar o arquivamento dos presentes autos. Com urgência, transmita-se à Exm^a. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o inteiro teor desta decisão.

Brasília, 29 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Conselheiro Relator